



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1219</u> / <u>2020</u> <u>DE 1934</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, informações e providências quanto ao possível remanejamento do Batalhão da Polícia Militar do Distrito de São Carlos para Cujubim, no Estado de Rondônia. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa, requer informações e providências quanto ao possível remanejamento do Batalhão da Polícia Militar do Distrito de São Carlos para Cujubim, no Estado de Rondônia. Em tempo, é importante destacar que os moradores se sentem constantemente inseguros diante ao alto índice de crimes ocorridos no Distrito, sendo crucial garantir o direito à segurança da população, não apenas com a permanência do Batalhão na região, como também com ações regulares dos oficiais na região para impedir a violência. Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Plenário das Deliberações, 10 de agosto de 2020. <u>Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA</u> PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, A presente proposição, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem, por objetivo, a solicitação de esclarecimentos quanto o possível remanejamento do Batalhão da Polícia Militar do Distrito de São Carlos para Cujubim, no estado de Rondônia, tendo em vista que isso agravaria a situação de insegurança no referido Distrito. Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar as ações do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta, além dos atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Neste contexto, é legítima a presente proposição, vez que, a solicitação se trata uma questão de segurança pública, onde tem, por objetivo, garantir que segurança dos moradores do Distrito de São Carlos esteja sendo proporcionada. Segundo relatos, os moradores sentem-se desprotegidos diante o alto índice de criminalidade, sendo imprescindível assegurar o bem estar da população, não apenas com a continuidade do Batalhão no Distrito, mas também com ações constantes da polícia na região para inibir a violência. Vale mencionar a importância do Batalhão de Polícia Militar, visto que estes se dedicam veementemente ao compromisso de manter a comunidade segura, como um braço forte da Segurança Pública do Estado de Rondônia.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / ____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Insta salientar ainda que a falta de segurança e policiamento no local contribuíram com o crescimento da violência. Tendo isso exposto, é importante analisar que, caso o remanejamento do Batalhão seja realizado, esses índices podem crescer ainda mais, trazendo mais insegurança para os moradores do Distrito. Diante do apresentado, está claro que é primordial a permanência do Batalhão no Distrito de São Carlos, pois é por meio da estabilidade desta Unidade que se pode facilitar ações policiais que combatam a alta criminalidade da região, contribuindo, desta forma, com a tranquilidade da população. Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: “Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei</u>, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas”. (Grifo nosso)			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Desta forma, fica esclarecido a razão pela qual esta Casa apresenta a presente proposição, objetivando a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, pois é de crucial que o Batalhão continue no Distrito de São Carlos, visando melhorar as condições de segurança dos moradores que se sentem desprotegidos devido ao atual índice de criminalidade do Estado. Isto posto, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.			